
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 617 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 617 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a criação o Comitê Gestor da Orla do Município de Tibau do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei de nº 7.661, de 16 de Maio de 1988, que Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC; a Resolução CIRM de nº 005/97 - que estabelece normas gerais visando a gestão ambiental da Zona Costeira do País, lançando as bases para a formulação de políticas, planos e programas estaduais e municipais; o que consta no Decreto de nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004, que estabelece critérios de gestão da orla marítima; a Lei de nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, incluindo os localizados na orla marítima

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído o Comitê Gestor da Orla do Município de Tibau do Sul, como instância para deliberação sobre planejamento e gestão integrada do aludido espaço costeiro, e em consonância com os princípios democráticos e constitucionais.

Art. 2º O Comitê Gestor da Orla de Tibau do Sul é um colegiado, composto por um membro titular e respectivo suplente, os quais desempenharão mandato de dois anos, representando cada uma das Instituições ou Entidades, devidamente regulamentadas, quais sejam:

- I - Secretaria Municipal de Turismo;
- II – Secretaria Municipal de Tributação;
- III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;
- IV - Câmara Municipal de Vereadores;
- V – colônia de pescadores do município;
- VI – entidade representativa, devidamente regulamentada, da atividade de transporte marítimo e visitação turística;
- VII – entidade local representativa, devidamente regulamentada, da atividade de barracas;
- VIII – entidade local representativa, devidamente regulamentada, que represente a comunidade;
- IX – entidade local representativa, devidamente regulamentada, do setor produtivo;
- X – entidade local representativa, devidamente regulamentada, do setor hoteleiro;
- XI - entidade local representativa, devidamente regulamentada, de cunho ambiental;
- XII - Gerência Regional do Patrimônio da União - GRPU;
- XIII – Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA;

Parágrafo primeiro. A composição do Comitê Gestor é dada pela indicação dos membros representantes, cujos nomes do Titular e Suplente são encaminhados, por ofício, pela respectiva Entidade, ao Poder Executivo Municipal afim.

a) O representante, a que se refere à indicação descrita pelo *Parágrafo primeiro*, deverá comprovar filiação mínima de 02 (dois) anos, junto a Associação, que, por sua vez, deverá comprovar a sua regularidade fiscal, com a apresentação das certidões referentes à fazenda municipal, estadual, federal 0e ao FGTS, além de atuação mínima de 03 (três) anos no município.

Parágrafo segundo. Em existindo 02 (duas) ou mais entidades locais representativas interessadas, devidamente regulamentadas, da mesma categoria, estas indicarão, como um todo, 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

Art. 3º O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, no prazo máximo de 60 dias da publicação desta Lei, promoverá a instalação do Comitê Gestor e organizará a estrutura básica para o seu funcionamento.

Art. 4º O Comitê terá um Regimento Interno, o qual será elaborado e aprovado pelo respectivo Colegiado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da instalação deste, e definirá:

- I - a composição, nos termos desta Lei, e atribuições do Comitê Gestor e da sua Secretaria Executiva;
- II – as regras de funcionamento das assembleias, reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - a alteração da composição do Comitê Gestor, nos termos do próprio Regimento Interno, por um quórum qualificado de 2/3 dos seus membros;
- IV - os critérios a serem utilizados na apreciação de matérias sobre as quais o Comitê atuará com caráter deliberativo, observando os limites de suas atribuições.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tibau do Sul/RN, 25 de Setembro de 2018.

ANTONIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kerginaldo Rodrigues Ferreira
Código Identificador:DB2D9A79

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/11/2018. Edição 1889
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ANEXO I. DESCRIÇÃO E MAPA DA RESERVA FAUNÍSTICA

Localização: No Município de Tibau do Sul litoral, sul do Estado do Rio Grande do Norte $6^{\circ}13'36,7''S$ e $35^{\circ}3'36,7''W$.

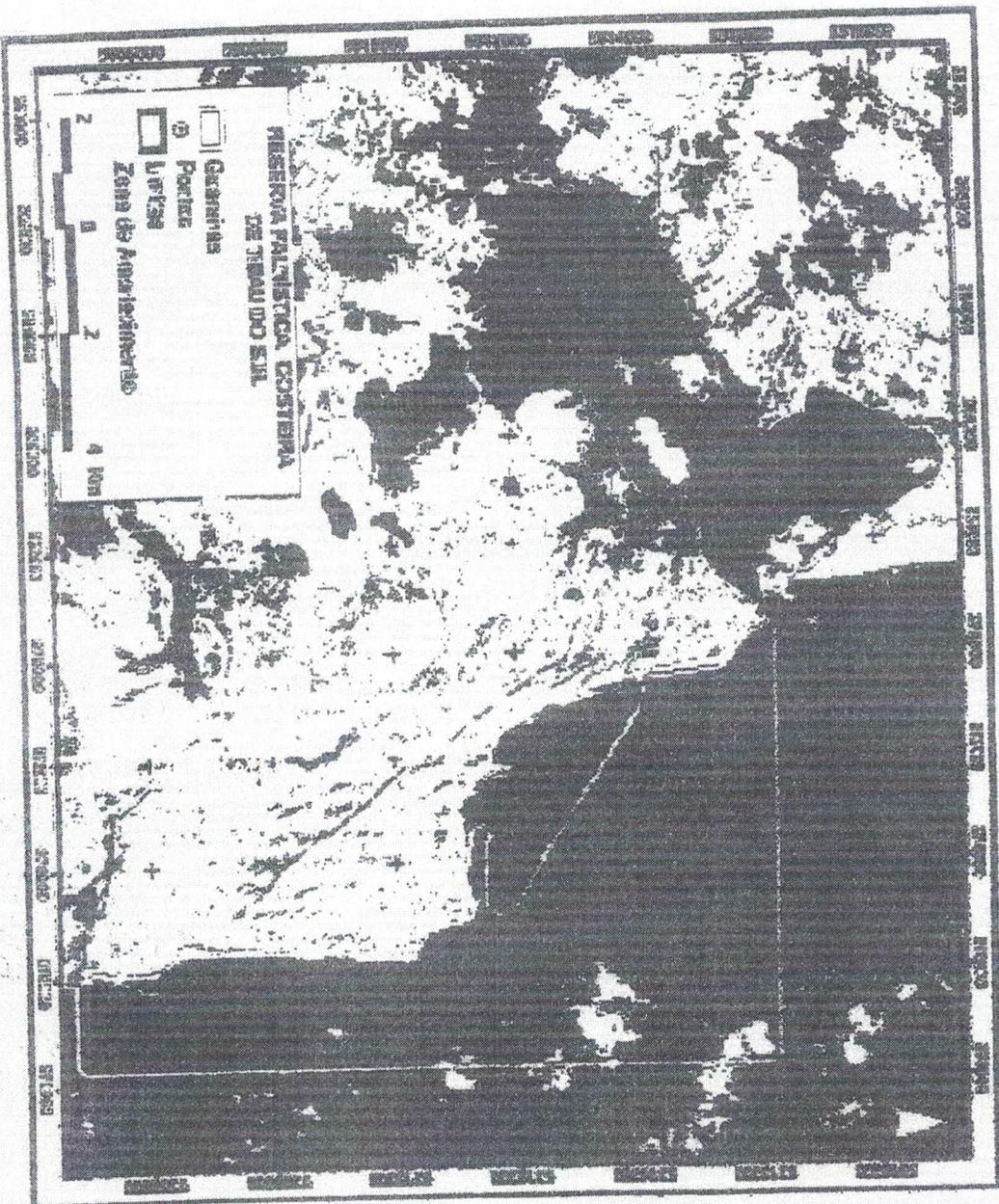
Descrição dos Limites: O perímetro que delimita as áreas de uso restrito e uso controlado da Reserva Faunística Costeira de Tibau do Sul inicia-se no ponto P-01 de coordenadas TM $N=9314218m$ e $E=269702m$ situado na praia de Cacimbinhas no limite entre a falésia e a areia da praia. Do ponto P-01 segue acompanhando em linha reta em direção ao mar onde encontra o ponto P-02 de coordenadas $N=9314221m$ e $E=270066m$. Deste ponto segue em linha reta, sentido sudeste, encontrando o ponto P-03 situado no mar de coordenadas $N=9312004m$ e $E=273936m$. Do ponto P-03 segue em linha reta, na direção sul, até o ponto P-04 de coordenadas $N=9311601m$ e $E=273930m$ situado também no mar próximo à linha de arrebentação na altura da Ponta do Abacateiro. Do ponto P-04, segue em linha reta sentido oeste até chegar ponto P-05 de coordenadas $N=9311641m$ e $E=272412m$ situado no limite entre o fundo rochoso e arenoso no limite sul da praia do Curral. Deste ponto prossegue em linha reta encontrando o ponto P-06 de coordenadas $N=9311350m$ e $E=272425m$ situado na praia do Curral em terra. Deste ponto, na linha limite entre a falésia e a praia, sempre acompanhando essa divisa, segue em direção ao ponto P-01, origem desse perímetro.

O perímetro que delimita a Zona de Amortecimento tem seu ponto inicial P-07 de coordenadas $N=9316389m$ e $E=266742m$ na Boca da Barra na entrada da Lagoa de Guarairas. Desse ponto parte em linha reta em direção ao mar até alcançar o P-08 de coordenadas $N=9316403m$ e $E=276650m$. Do ponto P-08 segue em linha direção sul, ainda no mar e mantendo a ordenada $E=276650m$, até alcançar o ponto P-09 de coordenadas $N=9304814m$ e $E=276650m$. Desse ponto parte uma linha em direção leste até alcançar o ponto P-10 de coordenadas $N=9304808m$ e $E=274905m$ localizado em terra, na margem do Rio Catú, no distrito de Sibaúma. Desse ponto, na faixa de praia, sempre acompanhando o limite entre praia e falésia, segue uma linha em direção ao ponto P-07, origem desse perímetro.

Área: A área ocupada pela Reserva é de 555 km^2 e está contida na área da Zona de Amortecimento que é de 5.356 km^2 .


8

Mapa 1: reserva faunística Costeira de uso Sustentável de Tibau do Sul



QUADRO ANEXO II – CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E MANEJO DE ATIVIDADES NA REFAUTS

Zona	Atividade Proibida	Atividade Permitida		
		Discriminação	Condição de Manejo	Procedimentos
Zona de Uso Restrito Enseadas Curral Madeiro	Fundeio e abrigo de embarcações e pesqueiras; Jet-Sky e embarcações que desenvolvem alta velocidade; Pesca esportiva; Pesca artesanal com uso de qualquer embarcação como canoas, catraias, barcos à motores, à vela e à remo; Lançamento de substâncias químicas, óleos, graxas, despejos sanitários, resíduos sólidos, alimentos; Lavagem de embarcações, despejos de águas de fundo de lastro;	Visitação i) <u>Deslocamento e permanência de 20 minutos.</u> ii) <u>em qualquer momento é permitida apenas a permanência de uma embarcação por enseada seja a embarcação turística ou recreativa.</u>	i) navegar com velocidade máxima de 4 nós; ii) manter motor fora de marcha em distâncias inferiores a 100m de distância dos botos avistados e desligado em distância inferior a 50 m; iii) fundear a uma distância mínima de 50m do local de avistamento dos botos com o motor do barco desligado; iv) não permitir descida para banho e nado a uma distância inferior a 100m do local de avistamento de botos; v) em caso de aproximação espontânea dos golfinhos, colocar o motor em neutro, evitar acelerar, não se dirigir ao encontro dos	i) Promover o cadastro de todas as embarcações de pesca, de turismo e recreativas; ii) controlar os horários de saídas e as rotas de navegação de forma a regular o deslocamento, fundeio e permanência dos barcos nas enseadas, para que não ocorra o uso de mais de uma embarcação por enseada ao mesmo tempo; iii) cobrar a taxa de visitação turística por cada visitante embarcado; iv) controlar o número diário de embarcações turísticas e de recreação autorizadas a utilizar o roteiro de uso da REFAUTS; v) aplicar notificações e

			<p>animais e desligar o motor em distâncias inferiores à 50 m;</p> <p>vi) durante o deslocamento, caso se verifique o surgimento de botos cruzando a rota de navegação, ou nadando em rota próxima ao barco, colocar o motor em neutro, paralisar o barco até que os animais estejam a uma distância superior à 50m.</p>	<p>autuações para os empreendedores turísticos, pescadores, moradores e veranistas que deixarem de observar as regras de uso e horários de permanência de fundeio;</p> <p>vi) promover orientação para o comportamento de visitantes, esclarecendo-os sobre as restrições relacionadas ao banho, nado e posturas proibidas durante permanência no território aquático da REFAUTS;</p>
	<p>Pesca</p> <p>Translado de embarcação de pesca costeira;</p> <p>Pesca artesanal</p>		<p>i) deslocamento para saída e entrada da embarcação com velocidade máxima de 4 nós;</p> <p>ii) em caso de aproximação espontânea de botos, colocar o motor em neutro, evitar acelerar, não se deslocar em direção dos</p>	<p>i) promover o cadastro de pescadores que desenvolvem modalidades de pesca no limites da REFAUTS;</p> <p>ii) promover orientação dos pescadores esclarecendo-os sobre as restrições relacionadas ao padrão de navegação e uso</p>

			<p>animais;</p> <p>iii) durante o deslocamento, caso se verifique o surgimento de botos cruzando a rota de navegação, ou nadando em rota próxima ao barco, colocar o motor em neutro, evitar acelerar, não se dirigir ao encontro dos animais e desligar o motor em distâncias inferiores a 50 m;</p> <p>iv) uso de apetrechos como: tarrafa, curral, rede arrasto, observando os padrões de malha permitidos pela legislação.</p>	<p>dos apetrechos permitidos pela legislação;</p> <p>iii) instalar observatório de monitoramento do uso da área;</p> <p>iv) aplicar notificações e autuações em, pescadores, moradores e veranistas que deixarem de observar as regras relativas às práticas pesqueiras permitidas na Zona de Uso Restrito da REFAUTS;</p>
Zona de uso Controlado	<p>Jet-Sky e embarcações que desenvolvem alta velocidade;</p> <p>Pesca esportiva;</p> <p>Pesca artesanal e esportiva com</p>	<p>Visitação</p> <p>i) Translado, fundeio e permanência de embarcação turística ou recreativa;</p> <p>ii) <u>em qualquer momento, é permitida apenas a</u></p>	<p>i) deslocamento e permanência de no máximo 4 embarcações na Zona de Uso Controlado;</p> <p>ii) navegar com velocidade máxima de 4 nós;</p> <p>iii) manter</p>	<p>i) controlar o número diário de embarcações turísticas e de recreação autorizadas a navegar nos limites da REFAUTS;</p> <p>ii) aplicar notificações e autuações para</p>

12 

	<p>uso de embarcação com modalidades a serem definidas no plano de manejo</p> <p>Lançamento de substâncias químicas, óleos, graxas, despejos sanitários, resíduos sólidos, alimentos;</p> <p>Lavagem de embarcações, despejos de águas de fundo de lastro.</p>	<p><u>permanência de duas embarcações na área de uso controlado, sejam as embarcações turística ou recreativa;</u></p>	<p>motor fora de marcha em distâncias inferiores a 100m de distância dos botos avistados;</p> <p>iv) em caso de aproximação espontânea de botos, colocar o motor em neutro, evitar acelerar, não se dirigir para a direção dos animais;</p> <p>v) durante o deslocamento, caso se verifique o surgimento de golfinhos cruzando a rota de navegação, ou nadando em rota próxima ao barco, colocar o motor em neutro, paralisar o barco até que os animais estejam a distâncias superiores a 50m.</p>	<p>os empreendedores turísticos, pescadores, moradores e veranistas que deixarem de observar as regras de uso e horários de permanência e de fundeio;</p> <p>iii) efetivar vistorias para observação e fiscalização da área.</p>
		<p>Pesca</p> <p>Transferido de embarcação de pesca costeira;</p>	<p>i) deslocamento para saída e entrada da embarcação com velocidade máxima de 4 nós;</p>	<p>i) controlar o número de embarcações de pesca esportiva;</p> <p>ii) aplicar notificações e autuações para</p>

			<p>ii) em caso de aproximação espontânea de botos, colocar o motor em neutro, evitar acelerar, não se dirigir ao encontro dos animais;</p> <p>iii) durante o deslocamento, caso se verifique o surgimento de botos cruzando a rota de navegação, ou nadando em rota próxima ao barco, colocar o motor em neutro, paralisar o barco até que os animais estejam a distâncias superiores a 50m;</p>	<p>os empreendedores turísticos, pescadores, moradores e veranistas que deixarem de observar as regras de uso e horários de permanência de fundeio;</p> <p>iii) efetivar vistorias para observação e fiscalização do cumprimento das regras de uso da área.</p>
Zona de amortecimento		<p>Visitação</p> <p>i) Translado, fundeio e permanência de embarcação turística, recreativas e de pesca</p>	<p>i) deslocamento e permanência de no máximo duas embarcações de turismo na Zona de Amortecimento;</p> <p>ii) navegar com velocidade máxima de 4 nós;</p> <p>iii) manter motor fora de marcha em</p>	<p>i) controlar o número diário de embarcações turísticas e de recreação autorizadas a utilizar o roteiro nos limites da REFAUTS;</p> <p>ii) aplicar notificações e autuações para os empreendedores turísticos, pescadores,</p>

			<p>distâncias inferiores a 100m de distância dos golfinhos avistados;</p> <p>iv) em caso de aproximação espontânea de botos, colocar o motor em neutro, evitar acelerar, não se dirigir ao encontro dos animais;</p> <p>v) durante o deslocamento, caso se verifique o surgimento de botos cruzando a rota de navegação, ou nadando em rota próxima ao barco, colocar o motor em neutro, paralisar o barco até que os animais estejam a distâncias superiores a 50m.</p>	<p>moradores e veranistas que deixarem de observar as regras de uso e horários de permanência de fundeio;</p> <p>iii) efetivar vistorias para observação e fiscalização da área.</p>
		<p>Pesca</p> <p>Transferido de embarcação de pesca costeira;</p> <p>Pesca artesanal e pesca esportiva em</p>	<p>i) deslocamento para saída e entrada da embarcação com velocidade máxima de 4 nós;</p> <p>ii) em caso de aproximação</p>	<p>i) controlar o número de embarcações de pesca esportiva;</p> <p>ii) aplicar notificações e autuações para os empreendedores</p>

		<p>modalidades a serem definidas Plano Manejo.</p>	<p>a espontânea dos golfinhos, colocar o motor em neutro, evitar acelerar, não se dirigir ao encontro dos animais;</p> <p>iii) durante o deslocamento, caso se verifique o surgimento de botos cruzando a rota de navegação, ou nadando em rota próxima ao barco, colocar o motor em neutro, paralisar o barco até que os animais estejam a distâncias superiores a 50m;</p> <p>iv) fundeio de embarcações para pesca artesanal e esportiva</p> <p>v) uso de apetrechos como: linha de facho —</p>	<p>turísticos, pescadores, moradores e veranistas que deixarem de observar as regras de uso e horários de permanência de fundeio;</p> <p>iii) efetivar vistorias para observação e fiscalização do cumprimento das regras de uso da área.</p>
--	--	--	--	---